



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Santa Maria do Oeste  
Construído em 1948



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

**Contratado:** **HEIMANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.663.311/0001-29, localizada na Rua Agenor de Oliveira Junior, Vila Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste-PR.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS E VIGAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

| PRANCHAS E VIGAS |                                    |          |    |              |                    |
|------------------|------------------------------------|----------|----|--------------|--------------------|
| Item             | Nome do produto/serviço            | Quant    | Un | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                | PRANCHA DE EUCALIPTO 5MX6CMX20C    | 2.000,00 | UN | 36,50        | 73.000,00          |
| 2                | VIGA 30/40 DE EUCALIPTO COM 12 MTS | 160,00   | UN | 759,26       | 121.481,60         |
| TOTAL            |                                    |          |    |              | 194.481,60         |

- VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 194.481,60 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Data de assinatura: 30 de Agosto de 2018.

Vigência: 29/08/2019.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, 10 - CEP: 85.220-000 - FONE: (41) 3644-4259

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratado:** HEIMANN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.663.311/0001-29, localizada na Rua Agenor de Oliveira Junior, Vila Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste-PR.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS E VIGAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".

| Item         | Nome do produto/serviço            | Quant    | Un | Preço máximo | Preço máximo total |
|--------------|------------------------------------|----------|----|--------------|--------------------|
| 1            | PRANCHA DE EUCALIPTO 2X8X6CMX20C   | 2.000,00 | UN | 36,50        | 73.000,00          |
| 2            | VIGA 30X40 DE EUCALIPTO COM 12 MTS | 160,00   | UN | 759,26       | 121.481,60         |
| <b>TOTAL</b> |                                    |          |    |              | <b>194.481,60</b>  |

**- VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$ 194.481,60 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Data de assinatura: 30 de Agosto de 2018.  
Vigência: 29/08/2019.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, 10 - CEP: 85.220-000 - FONE: (41) 3644-4259

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratado:** HELMEDI SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.770.850/0001-77, situada na Rua Desembargador Westphalen, 1949, sala 26, Edifício Center Office, Rebouças, Curitiba - Pr.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAS MAIS 08 PLANTÕES (MÊS) ORDINÁRIOS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR PELO PERÍODO DE 06 DIAS".

Valor Total do Contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Data de assinatura: 30 de Agosto de 2018.  
Vigência: 29/10/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** MAURO S. KRINSKI & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA SALDANHA MARINHO, 1090 SALA 102 - CEP: 85010290 - BAIRRO: CENTRO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.886/0001-75, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor MAURO SEVERO KRINSKI, portador do RG nº 3121857-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.609.449-0 denominada CONTRATADA.

**AQUISIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSESSORIA TÉCNICA E TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.

DATA DO CONTRATO: 31/08/2018

VIGÊNCIA: 30/08/2019 (trinta dias de agosto de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº 37/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 075/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** TLM COMERCIAL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua 30 de Dezembro, 265 - CEP: 88820000 - Bairro: Jardim Elizabeth Igará, Igará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.758.964/0001-61, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RAFAEL CORNEIO ZACCARON, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.135.399-47 denominada CONTRATADA.

**AQUISIÇÃO:** TRATOR AGRÍCOLA NOVO DE PNEUS ANO/MOD 2018/2018, MÍNIMO 4X4, MOTOR DE 75CV DE 4 CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2018 (trinta dias de agosto de 2018)

VIGÊNCIA: 29/08/2019 (vinte e nove dias de agosto de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR  
CONTRATADO: O W CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 82.305.541/0001-92

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. A ser executada de acordo com as especificações e quantitativos constantes nas planilhas e projetos anexos ao edital.

**CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR:** Fica suprimido do valor total do Contrato Administrativo nº 160/2016, conforme tabela infra, Parcela Jurídica e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

| NÚMERO DO CONTRATO | VALOR ATUAL DO CONTRATO | VALOR SUPRIMIDO | VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO |
|--------------------|-------------------------|-----------------|------------------------------|
| 160/2016           | 644.785,68              | 0,02            | 644.785,66                   |

DATA DO ADITIVO DO CONTRATO: 24/07/2018

Palmital, 30 de Agosto de 2018.

VALDENI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.880/0001-22

PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2018, PROVENIENTE DO PROJETO DE LEI Nº 017/2018, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO, VETOU E RETIVO O VETO PARA SANCIONAR ANTES DA VOTAÇÃO DO VETO PELO PODER LEGISLATIVO, O QUAL TEM COMO SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 017/2018, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO, VETOU E RETIVO O VETO PARA SANCIONAR ANTES DA VOTAÇÃO DO VETO PELO PODER LEGISLATIVO, O QUAL TEM COMO SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Palmital para o Exercício Financeiro de 2019, na forma que estabelece, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento-Programa do Município de Palmital para o Exercício Financeiro de 2019. E-mail: camarampalmital@gmail.com  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (41) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em conformidade com as disposições constantes na Lei Complementar 101 de 04/05/2000, sendo seu valor fixado em reais com base na previsão de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária será elaborada em conformidade com as disposições constantes na Lei Complementar 101 de 04/05/2000, sendo seu valor fixado em reais com base na previsão de receita.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 13 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 14 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 15 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 16 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 17 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 18 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 19 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 20 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 21 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 23 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 24 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 25 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 26 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 27 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 28 - A reserva de contingência não será superior a 2,0% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e só poderá ser utilizada em casos de contingência e outras exceções a serem fixadas pelo Poder Executivo.